OCTOPUS CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 58.265.368/0001-61
(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.)

Demonstrações financeiras acompanhadas do Relatório do Auditor Independente para o período findo em 31 de dezembro de 2025

OCTOPUS CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.)

Índice

	Página
Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras	2
Demonstrações financeiras	4
Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras para o período findo em 31 de dezembro de 2025	6

ECOVIS® WFA
Audit | Tax | Consulting | BPO | Training

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos:
Cotistas e à Administradora do
OCTOPUS CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.)
São Paulo – SP

Abstenção de opinião

Fomos contratados para examinar as demonstrações financeiras do Octopus Capital Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstração do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, para o período de 18 de fevereiro de 2025 (data do início das atividades) a 31 de dezembro de 2025, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Não expressamos uma opinião sobre as demonstrações financeiras do Octopus Capital Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada, pois, devido à relevância do assunto descrito na seção a seguir intitulada "Base para abstenção de opinião", não foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Base para abstenção de opinião

Conforme nota explicativa nº 6 às demonstrações financeiras, em 31 de dezembro de 2025, o Fundo possuía investimentos em direitos creditórios, lastreados em precatórios, no montante de R$ 24.523 mil, representando 254,15% do patrimônio líquido do Fundo. Adicionalmente, na mesma data, o Fundo possui na rubrica de "direitos creditórios a identificar" o montante de R$ 15.268 mil. No decorrer de nossos trabalhos de auditoria, não obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente em relação a aspectos relevantes desses investimentos, conforme segue: (i) não obtivemos documentação suporte que evidenciasse a metodologia e as premissas utilizadas pela Administração na mensuração do valor justo dos referidos precatórios, conforme requerido pelo Ofício-circular/CVM /SIN/SNC/ nº 01/2013; e (ii) ausência sobre a conciliação sobre os direitos creditórios a identificar em 31 de dezembro de 2025. Consequentemente, mesmo tendo realizado determinados procedimentos de auditoria, ficamos impossibilitados de avaliar os possíveis impactos que os assuntos acima citados, ocasionariam sobre as demonstrações financeiras como um todo.

Responsabilidade da administração do Fundo pelas demonstrações financeiras

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administração do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossa responsabilidade é a de conduzir uma auditoria das demonstrações financeiras do Fundo de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e a de emitir um relatório de auditoria. Contudo, devido aos assuntos descritos na seção intitulada “Base para abstenção de opinião”, não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Somos independentes em relação ao Fundo e a sua Administradora, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas

São Paulo, 30 de março de 2026.

ROBSON SANTA IZABEL:18526915819

Assinado de forma digital por ROBSON SANTA IZABEL:18526915819
Dados: 2026.03.31 23:23:54 -03'00'

Robson Santa Izabel
Contador - CRC SP-247.538/O-0

ECOVIS WFA Auditores Independentes - S/S
CRC 2SP-043.111/O-9

OCTOPUS CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 58.265.368/0001-61
Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
CNPJ: 00.806.535/0001-54

Demonstração da Posição Financeira em 31 de dezembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

		31/12/2025	
Ativo	Nota	**R$**	**% sobre o patrimônio líquido**
Caixa e equivalentes de caixa		**8**	**0,08**
Disponibilidades		**8**	**0,08**
Banco conta movimento		8	0,08
Títulos e valores mobiliários	**5**	**433**	**4,49**
Cotas de fundos de investimentos		**433**	**4,49**
Cotas de fundos de renda fixa		433	4,49
Direitos creditórios	**6**	**24.523**	**254,15**
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios		**24.523**	**254,15**
Direitos creditórios - Precatórios		24.523	254,15
Outros créditos		**36**	**0,37**
Direitos creditórios a liquidar		18	0,19
Despesas antecipadas		18	0,19
Total do ativo		**25.000**	**259,09**
Passivo		**15.351**	**159,09**
Valores a pagar		**15.351**	**159,09**
Taxa de administração	17	23	0,24
Taxa de gestão	17	9	0,09
Taxa de custódia	17	1	0,01
Consultoria especializada		50	0,52
Direitos creditórios a identificar		15.268	158,23
Total do passivo		**15.351**	**159,09**
Patrimônio líquido		**9.649**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido		**25.000**	**259,09**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

OCTOPUS CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 58.265.368/0001-61
Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
CNPJ: 00.806.535/0001-54

Demonstração do Resultado
Período de 18 de fevereiro de 2025 (Data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

	Nota	18/02/2025 a 31/12/2025
Direitos creditórios		**1.005**
Resultado com direitos creditórios	6	1.005
Títulos e Valores Mobiliários		**98**
Cotas de fundo de investimento		**98**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento	5	98
Outras receitas		**16**
Outras receitas diversas		16
Despesas	**16**	**(470)**
Taxa de administração	11	(73)
Taxa de gestão	11	(51)
Taxa de custódia	11	(1)
Taxa de fiscalização CVM		(6)
Despesas do serviço financeiro		(4)
Consultoria especializada	11	(50)
Outras despesas		(285)
Resultado líquido do período		**649**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

OCTOPUS CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 58.265.368/0001-61
Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
CNPJ: 00.806.535/0001-54

Demonstração da Mutação do Patrimônio Líquido
Período de 18 de fevereiro de 2025 (Data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto pela quantidade e valor das cotas)

	18/02/2025 a 31/12/2025
Emissão de cotas (nota 7.a)	**9.000**
Representado por 8.913,433428 cotas subordinadas	9.000
Patrimônio líquido antes do resultado do período	**9.000**
Resultado líquido do período	**649**
Patrimônio líquido no final do período	**9.649**
Representado por 8.913,433428 cotas subordinadas a R$ 1.082,479574 cada	9.649

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

OCTOPUS CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 58.265.368/0001-61
Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
CNPJ: 00.806.535/0001-54

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método direto
Período de 18 de fevereiro de 2025 (Data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

	18/02/2025 a 31/12/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
(-) Pagamento da Taxa de administração	(51)
(-) Pagamento da Taxa de gestão	(58)
(-) Pagamento da Taxa de fiscalização CVM	(8)
(-) Demais pagamentos	(271)
(=) Caixa líquido das atividades operacionais	**(388)**
(-) Aquisição de direitos creditórios	(18.042)
(+) Liquidação de direitos creditórios	9.773
(-) Aplicação em cotas de fundos de investimento	(9.434)
(+) Resgate de cotas de fundos de investimento	9.099
(=) Caixa líquido das atividades de investimentos	**(8.604)**
(+) Emissão de cotas	9.000
(=) Caixa líquido das atividades de financiamento	**9.000**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**8**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	8
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**8**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

1. Contexto operacional

O Octopus Capital Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Fundo"), é um fundo de investimento em direitos creditórios multimercado, constituído em 28 de novembro de 2024 sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, iniciou suas atividades em 18 de fevereiro de 2025, regido por seu Regulamento e disciplinado pela Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional, pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

O Fundo já iniciou suas atividades adaptado a Resolução CVM N° 175 e será composto por uma classe única de cotas, nos termos do §3º, Art. 5º da Resolução CVM Nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução nº 175").

O objetivo da Classe única consiste em aplicar seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios, com o objetivo de valorização de suas cotas, através de aquisição no mercado primário ou secundário, bem como de ativos financeiros.

A Classe única destina-se a receber aplicações exclusivamente à investidores vinculados por interesse único e indissociável, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 e alterações posteriores.

A gestão da Classe é de responsabilidade da Redwood Administração de Recursos Ltda.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Custodiante, dos Agentes de Cobrança, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos ("FGC").

2. Elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis a fundo de investimento em direitos creditórios, que são definidas de acordo com a Instrução Normativa n° 489, de 14 de agosto de 2011 e pelas demais orientações emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). O Fundo está adaptado à Resolução CVM nº 175 de 22 de dezembro de 2022.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira da Classe. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras apresentadas são referentes ao período de 18 de fevereiro de 2025 (Data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025, por este motivo não estão sendo demonstradas de forma comparativa, e foram aprovadas pela Administradora em 30 de março de 2026.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a. Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriados de acordo com o regime de competência.

b. Fluxo de caixa

A demonstração dos fluxos de caixa foi elaborada pelo método direto.

c. Caixa e equivalentes de caixa

Compreendem saldos de caixa e investimentos financeiros com vencimento original de três meses ou menos a partir da data da contratação, os quais estão sujeitos a um risco insignificante de alteração no valor justo e são utilizados pelo Fundo na gestão das obrigações de curto prazo.

d. Títulos e valores mobiliários

De acordo com o estabelecido na Instrução nº 577/16 da CVM, os títulos e valores mobiliários são classificados em duas categorias específicas, de acordo com a intenção de negociação do cotista, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

i. Títulos para negociação

Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor justo, em que os ganhos e/ou as perdas realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado; e

ii. Títulos mantidos até o vencimento

Incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira de mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos intrínsecos, desde que observadas as seguintes condições:

• Que a Classe seja destinada exclusivamente a um único investidor, a investidores pertencentes ao mesmo conglomerado ou grupo econômico-financeiro ou a investidores qualificados, estes últimos definidos como tais pela regulamentação editada pela CVM relativa aos fundos de investimento; e

• Que os cotistas declarem formalmente, por meio de um termo de adesão ao Regulamento da Classe, a sua capacidade financeira e anuência à classificação de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe como mantidos até o vencimento.

Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo custo de aquisição e atualizados, diariamente, pelo valor da cota divulgada pelos Administradores dos fundos investidos.

O resultado dos investimentos em cotas de fundos de Investimento está apresentado na demonstração da evolução do patrimônio líquido em “Cotas de fundos de investimento – Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento.”

Títulos de renda fixa

Os títulos de renda fixa são registrados ao custo de aquisição, ajustado diariamente ao valor justo com base nas cotações divulgadas pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Os ganhos e/ou as perdas, são reconhecidos no resultado nas respectivas rubricas de “Renda com títulos de renda fixa”.

e. Direitos creditórios

O Fundo adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo “com aquisição substancial de riscos e benefícios”, tendo em vista a cessão incondicional dos direitos creditórios, incluindo direito de vendê-lo pelo valor justo em sua totalidade, de forma autônoma e sem imposição de restrições adicionais a operação, de acordo com os termos do inciso II, do parágrafo primeiro, do Artigo terceiro da Instrução CVM nº 489/11.

Enquanto não houver evento de marcação, pelo menor entre (a) o valor de custo de aquisição registrado originalmente pelo Fundo; e (b) o valor esperado de realização dos Direitos Creditórios, com base no Relatório de Acompanhamento e/ou no Parecer Legal Elaborado pelo assessor legal ou qualquer outro contratado pelo Gestor para esse Fundo.

Os direitos creditórios podem ser classificados nos seguintes grupos:

i. Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios – quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

ii. **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios** – quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade da Administradora que deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associados aos direitos creditórios objeto da operação.

Os Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos Contratos de Cessão celebrados pelo Fundo.

f. **Ativos e passivos contingentes**

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos e provisão para riscos são efetuadas de acordo com os critérios definidos pelo CPC 25 – Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes

Ativos contingentes – não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sobre as quais não cabem mais recursos.

Provisão para riscos – é conhecida nas demonstrações financeiras quando, com base na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, e sempre que os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança.

Os passivos contingentes classificados como perda remota não são possíveis pelos assessores jurídicos – são divulgados em notas explicativas, enquanto aqueles classificados como perda remota não são passiveis de provisão ou divulgação. Os montantes registrados são atualizados de acordo com a legislação vigente.

4. Rating

Conforme previsto no artigo 13 do anexo normativo II da Resolução CVM nº 175/2022, o Fundo encontra-se dispensado da classificação de risco em função de ser composto por Classe Única.

5. Títulos e valores mobiliários

Em 31 de dezembro de 2025, o Fundo detinha as seguintes posições em títulos e valores mobiliários, conforme demonstrado abaixo:

	31/12/2025		
Cotas de Fundos de Investimentos	**Quantidade de cotas**	**Valor de Mercado (R$)**	**Faixa de vencimento**
Planner FIRF CP (i)	9.608	433	Não se aplica
Total	**9.608**	**433**	

(i) Planner Redwood Fundo de Investimento Renda Fixa Longo Prazo (“Planner Redwood”) – CNPJ: 01.375.954/0001-41

O Planner Redwood Fundo de Investimento Renda Fixa Longo Prazo (anteriormente denominado Planner Fundo de Investimento Renda Fixa Curto Prazo) (“Planner Redwood”) é constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, e é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em carteira diversificada de ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observada a legislação em vigor.

A política de investimento do Planner Redwood buscará proporcionar a valorização de suas cotas mediante a aquisição de ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro.

As demonstrações financeiras do Planner Redwood referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024 foram auditadas por auditores independentes com relatório de auditoria emitido em 25 de fevereiro de 2025 sem modificação de opinião.

Durante o período de 18 de fevereiro de 2025 (Data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025, foi apropriado o resultado de R$ 98, registrado na rubrica de “Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento”, com cotas de fundos de investimentos.

6. Direitos Creditórios

Os direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser originados na aquisição de direitos creditórios elegíveis e/ou ativos financeiros, observados os limites e as restrições previstos na legislação vigente e no regulamento.

Os Direitos Creditórios são decorrentes de direitos e títulos representativos de crédito; especialmente de aquisição de precatórios e direitos creditórios contra qualquer ente federativo, incluindo requisições de pequeno valor (RPVs), direitos creditórios decorrentes da prestação de serviços, cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, bem como quaisquer outros créditos ou títulos de créditos públicos ou privados.

Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser variados e de naturezas distintas, não é possível prever e, portanto, não está contida no presente regulamento a descrição dos processos de originação ou da política de concessão de crédito adotada por cada cedente quando da originação dos Direitos Creditórios, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos ou política. Cada cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

Após 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira data de integralização inicial do Fundo, observar a alocação mínima de 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido em Direitos Creditórios.

a. Características dos direitos creditórios

Os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo são registrados como sendo com aquisição substancial de risco e benefícios oriundos de operações com Precatórios.

b. Condições de cessão e critérios de elegibilidade

Critérios de elegibilidade

Todo e qualquer direito creditório a ser adquirido pela classe deverá atender, na data de aquisição, cumulativamente, aos critérios de elegibilidade a seguir relacionados, os quais deverão ser previamente validados pelo custodiante antes da cessão à classe:

a) sejam representados em moeda corrente nacional;

b) originados pela consultora especializada, exceto com relação a cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ou Direitos Creditórios negociados em bolsa de valores ou balcão organizado;

c) deverão ser pré-selecionados e pré-aprovados pela Consultora e Gestora;

d) os Direitos de Crédito devem ser de titularidade de pessoas físicas, pessoas jurídicas, sociedades em geral ou universalidades de direito, incluindo fundos de investimentos no momento da respectiva cessão;

e) tenham sido legalmente constituídos, sejam certos, válidos, exigíveis e líquidos;

f) estarem vencidos e pendentes de pagamento e/ou a vencer e/ou decorrer de precatórios e/ou que sejam objeto de ação judicial em curso; e

g) estejam amparados pelos respectivos Documentos Comprobatórios; possuir devedores completamente identificados.

O desenquadramento de qualquer direito creditório em relação aos critérios de elegibilidade e/ou às condições de cessão, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem conferirá ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os cedentes, a administradora, a gestora, o custodiante, seus controladores, bem como sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

c. Composição dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

Em 31 de dezembro de 2025 a composição de direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios é conforme abaixo:

Composição dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

	31/12/2025		
Direitos creditórios	**A Vencer**	**Vencido**	**Total**
Acima de 365 dias	24.523	-	**24.523**
Total	**24.523**	**-**	**24.523**
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação			-
(=) Direitos creditórios líquidos da provisão			**24.523**

d. Movimentação dos direitos creditórios

A movimentação dos direitos creditórios com base no período de 18 de fevereiro de 2025 (Data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025, estão assim apresentadas:

Movimentação de direitos creditórios

Saldo em 18 de fevereiro de 2025	**-**
(+) Aquisição de direitos creditórios	18.042
(-) Liquidação de direitos creditórios	(9.773)
(+) Direitos creditórios a liquidar	15.249
(+) Rendimentos de direitos creditórios	1.005
Saldo em 31 de dezembro de 2025	**24.523**

e. Recompras de direitos creditórios

No período de 18 de fevereiro de 2025 (Data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025, não houve recompra de direitos creditórios efetuada por Cedente ou Terceiros do Fundo.

f. Taxas realizadas nas cessões de créditos

As taxas realizadas nas cessões de créditos no período de 18 de fevereiro de 2025 (Data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025, estão dentro dos padrões realizados pelo mercado.

g. Garantias reais ou fidejussórias

No período de 18 de fevereiro de 2025 (Data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025, não há garantias em relação aos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo.

h. Maiores devedores

Os maiores devedores dos direitos creditórios estão assim representados:

Devedor	Valor Presente (*)	(-) Provisão	Líquido da provisão	% sobre Total do Patrimônio Líquido
Devedor 1	6.039	-	6.039	62,59%
Devedor 2	2.689	-	2.689	27,87%
Devedor 3	7.157	-	7.157	74,17%
Devedor 4	6.295	-	6.295	65,24%
Devedor 5	1.300	-	1.300	13,47%
Devedor 6	400	-	400	4,15%
Devedor 7	293	-	293	3,04%
Devedor 8	202	-	202	2,09%
Devedor 9	75	-	75	0,78%
Devedor 10	18	-	18	0,19%
Demais devedores	55	-	55	0,57%
Total	**24.523**	**-**	**24.523**	**254,15%**

(*) Precatórios.

7. Emissões, amortização e resgate de Cotas

Características gerais

As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais do seu patrimônio e serão resgatadas com a amortização integral de seu valor ou quando da liquidação do Fundo.

As Cotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

As Cotas serão de uma única classe, não havendo qualquer tipo de subordinação.

a. Emissão

As emissões, resgates e amortizações de novas cotas do Fundo seguirão as seguintes regras:

- **Horário de Movimentação**: 15:00 Horas
- **Aplicação mínima inicial**: Não há
- **Saldo máximo**: Não há
- **Saldo mínimo**: Não há
- **Valores de movimentação:** Não há
- **Tipo de cota**: Fechamento
- **Aplicação cotização**: D+0
- **Aplicação pagamento**: D+0
- **Resgate cotização**: Não Aplicável
- **Resgate pagamento**: Não Aplicável
- **Possibilidade ou não de futuras emissões de novas cotas**: Definido no Regulamento.

As cotas da primeira emissão poderão ser objeto de oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 (Instrução CVM nº 476/09), a qual será destinada a investidores profissionais, hipótese em que a oferta de Cotas do Fundo estará automaticamente dispensada do registro perante a CVM.

O valor de cada nova cota será fixado com base no valor contábil das cotas representado pela razão entre o valor contábil atualizado do patrimônio líquido da classe de cotas do Fundo dividido pelo número de cotas emitidas, avaliado na data específica da emissão das novas cotas.

Quando de seu ingresso no Fundo, os cotistas deverão assinar boletim de subscrição, declaração de investidor profissional e termo de adesão, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das cotas subscritas, e indicar um representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelo Administrador, nos termos do Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e endereço eletrônico (e-mail). Caberá aos Cotistas informar o Administrador a alteração de seus dados cadastrais completos, incluindo e-mail, assim como eventuais alterações.

As cotas do Fundo terão valor unitário de emissão de R$ 1 (mil reais) na primeira data de integralização das cotas.

Novas cotas somente poderão ser emitidas mediante aprovação da Assembleia Geral.

Os Cotistas do Fundo terão direito de preferência para subscrever as novas Cotas, na proporção de suas respectivas participações no patrimônio do Fundo.

A partir da data da primeira integralização de cotas, o respectivo valor unitário será calculado diariamente, em cada dia útil, para fins de determinação do valor de amortização ou de resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o patrimônio líquido dividido pelo número de cotas em circulação; ou (ii) o valor unitário da cota no dia útil imediatamente anterior.

Em caso de nova emissão de cotas do Fundo, para fins de determinação do valor de integralização de suas cotas, o valor unitário da cota será calculado diariamente, em cada dia útil, devendo corresponder ao valor unitário da cota no dia útil imediatamente anterior, conforme estabelecido em assembleia geral de cotistas que deliberar sobre a nova emissão.

As cotas serão integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição, em moeda corrente nacional, por meio de: (i) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (ii) transferência eletrônica disponível (TED) do respectivo valor para a conta corrente do Fundo a ser indicada pela administradora; ou (iii) outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil (Bacen), aprovado pela administradora, observadas as atualizações previstas no parágrafo único do artigo 37 do regulamento.

Admite-se a utilização de ativos financeiros e/ou direitos creditórios na integralização das cotas, desde que observada a política de investimento e os critérios definidos no regulamento.

No período de 18 de fevereiro de 2025 (Data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025, foram emitidas 8.914,433428 cotas subordinadas no montante de R$ 9.000.

b. Amortização e resgates

Não haverá amortizações pré-definidas de cotas. As cotas poderão ser amortizadas a qualquer tempo, mediante aprovação dos cotistas reunidos em assembleia geral, conforme recomendação do gestor, desde que haja recursos suficientes para tanto.

Não haverá resgate de cotas, salvo por meio da amortização integral de seu valor, mediante aprovação da assembleia geral de cotistas ou em razão da liquidação antecipada do Fundo, observados os procedimentos definidos no regulamento.

Os cotistas não poderão solicitar qualquer amortização ou resgate de suas cotas em termos diversos daqueles expressamente previstos no regulamento.

Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as cotas deverão ser prioritariamente pagas em dinheiro, observada a disponibilidade de caixa do Fundo e a ordem de alocação de recursos prevista no regulamento. O saldo remanescente, se houver, poderá ser pago em direitos creditórios-alvo, por meio de dação em pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo, observado o que vier a ser deliberado pelos cotistas em assembleia geral.

No período de 18 de fevereiro de 2025 (Data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025, não ocorreram amortizações ou resgates de cotas.

8. Negociação das cotas

As Cotas do Fundo não serão admitidas à negociação em mercados organizados de valores mobiliários.

As Cotas que sejam objeto de distribuição com esforços restritos, destinadas exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da Instrução CVM 476, primária ou secundária, realizada sem a utilização de Prospecto, somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.

Qualquer negociação privada de Cotas deverá ser formalizada por instrumento particular, assinado pelas respectivas partes e apresentado à Administradora, para que seja feita a transferência de titularidade, após a confirmação do pagamento do preço e dos tributos incidentes, e a verificação da condição de investidor profissional do adquirente.

9. Prestadores de serviços do Fundo

Em 31 de dezembro de 2025 os serviços de administração, custódia, tesouraria, distribuição e escrituração são prestados pela Planner Corretora de Valores S.A.

Em 31 de dezembro de 2025 o serviço de gestão é prestado pela Redwood Administração de Recursos Ltda e o serviço de consultoria especializada pela Red Precatórios e Intermediação Ltda.

10. Custódia dos títulos da carteira

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos ou por terceiros por ele contratado.

11. Remuneração dos prestadores de serviço do Fundo

A Administradora é remunerada pelos serviços de administração à razão de 0,15% a.a. (quinze centésimos por cento ao ano), observado o valor mínimo anual abaixo:

(i) R$ 5 (cinco mil reais), do 1° ao 6° mês de operação do Fundo;
(ii) R$ 6,5 (seis mil e quinhentos reais), do 7° ao 18° mês de operação do Fundo; e
(iii) R$ 8,5 (oito mil e quinhentos reais), a partir do 19° mês da operação do Fundo, será corrigido pelo IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses contados a partir do início de funcionamento do Fundo.

A Gestora é remunerada pelos serviços de gestão à razão de 0,15% a.a. (quinze centésimos por cento ao ano), observado o valor mínimo anual abaixo:

(i) R$ 5 (cinco mil reais), do 1° ao 6° mês de operação do Fundo;
(ii) R$ 6,5 (seis mil e quinhentos reais), do 7° ao 18° mês de operação do Fundo; e R$ 8,5 (oito mil e quinhentos reais), a partir do 19° mês da operação do Fundo, será corrigido pelo IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses contados a partir do início de funcionamento do Fundo.

A Consultora é remunerada pelos serviços de consultoria especializada à razão de 0,10% a.a. (dez centésimos por cento ao ano), observado o valor mínimo mensal de R$ 5 (cinco mil reais).

Não são cobradas dos cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de consultoria especializada, taxa de ingresso ou taxa de saída.

No período de 18 de fevereiro de 2025 (Data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025, a despesa do Fundo a título de taxa de administração foi no montante de R$ 73, taxa de custódia de R$ 1, taxa de gestão de R$ 51 e a taxa com consultoria especializada de R$ 50.

12. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Estão demonstrados abaixo o valor das cotas e suas respectivas rentabilidades:

	Cotas subordinadas		
Data	**PL Médio**	**Valor da cota**	**Rentabilidade da cota**
Período de 18/02/2025 a 31/12/2025	9.172	1.082,479574	8,25
Em 18/02/2025 (*)	-	1.000,000000	-

(*) Início das atividades

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

13. Gerenciamento de riscos

A Classe de Cotas poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe de Cotas e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

Efeitos da política econômica do Governo Federal: O Fundo, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios cedidos pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos, independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

Flutuação de preços dos ativos: Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos do Fundo poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Descasamento de taxas de juros: Ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderá eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pelo Fundo, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado negativamente.

Riscos externos: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira e alteração na política monetária.

Risco de crédito dos Devedores: Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Ausência de garantias de rentabilidade: As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram às Cotistas quaisquer rentabilidades decorrentes da aplicação nas Cotas.

Risco de concentração nas Cedentes: A totalidade dos Direitos Creditórios será cedida pelas Cedentes. Desse modo, o risco na aplicação do Fundo terá íntima relação com as operações realizadas pelas Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de concentração em Ativos Financeiros: É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem seus compromissos, o Fundo poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Fatores macroeconômicos: Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Cobrança extrajudicial e judicial: No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura, ou do não prosseguimento, pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Falta de liquidez dos Ativos Financeiros: A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos, seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor, o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de resgate das Cotas.

Liquidação antecipada: As Cotas poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido no regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados no regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo: Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficará condicionado: (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios cedidos e ao pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderão sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de liquidação das Cotas do Fundo com dação em pagamento de Direitos Creditórios: Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar e cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

Patrimônio líquido negativo: Os investimentos do Fundo estão sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão resultar em patrimônio líquido negativo, hipótese em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos para que o Fundo satisfaça suas obrigações.

Liquidação do Fundo: O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, nos termos do presente Anexo e do Regulamento. Ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas, podendo o resgate ocorrer mediante Direitos Creditórios cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo ou ficar condicionado ao vencimento, pagamento ou venda dos Direitos Creditórios cedidos, hipótese em que o preço praticado poderá ocasionar perdas aos Cotistas.

Risco de redução da originação dos Direitos Creditórios: A existência do Fundo está condicionada à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios elegíveis, em volume e taxa suficientes, bem como à continuidade das operações das Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios nos termos do Regulamento.

Risco de fungibilidade: Nos termos dos contratos de cessão, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos direitos creditórios cedidos, as cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a conta do Fundo em até 1 (um) dia útil, a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que as cedentes irão repassar tais recursos para a conta do Fundo na forma estabelecida em tais contratos, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. A administradora e o custodiante não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das cedentes em violação às disposições dos contratos de cessão.

Movimentação dos valores relativos aos direitos creditórios cedidos: Os recursos decorrentes da liquidação dos direitos creditórios cedidos serão recebidos diretamente na conta de cobrança. Os valores depositados na conta de cobrança serão transferidos para a conta do Fundo em até 1 (um) dia útil, a contar de seu recebimento. A rentabilidade das cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo ao Fundo e aos cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do custodiante de transferir os recursos para a conta do Fundo, inclusive em razão de falhas operacionais.

Risco decorrente de falhas operacionais: A identificação, a cessão e a cobrança dos direitos creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada do custodiante, da gestora e da administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais caso o processo operacional descrito no presente anexo venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

Risco de pré-pagamento: Os devedores poderão optar por pagar antecipadamente os direitos creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira do Fundo. Caso as cedentes não consigam originar novos direitos creditórios em montante suficiente e a administradora não consiga reinvestir os recursos recebidos em ativos financeiros com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, a rentabilidade inicialmente esperada para as cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela administradora, pela gestora ou pelo custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. O Fundo e os cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

Risco de governança: Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão e de resgate de cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Fundo. Considerando a estrutura do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas cotas e, observado o disposto no regulamento, serem as cotas resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outras coisas, o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos cotistas.

Precificação dos ativos: Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos ativos financeiros (“mark-to-market”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das cotas.

Risco legal: Ainda que a liquidação financeira dos direitos creditórios pelo Fundo somente se inicie após a confirmação de que os projetos dos respectivos empreendimento foram plenamente aprovados dentro das condições legais, há o risco de alterações de legislação e de plano diretor interferirem na execução do projeto.

Bloqueio da conta de titularidade do Fundo: Os recursos referentes aos direitos creditórios cedidos serão direcionados para a conta de cobrança. Os recursos na conta de cobrança serão transferidos para a conta do Fundo em até 1 (um) dia útil contado de seu recebimento. A conta do Fundo será mantida junto ao custodiante, e a conta de cobrança será mantida junto a instituição bancária autorizada, sendo a movimentação desta conta realizada por instrução do custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do custodiante ou da instituição bancária autorizada, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na conta de cobrança e/ou na conta do Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente em razão disso.

Risco de questionamento da validade e da eficácia da cessão dos direitos creditórios: O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas Cedentes; e (c) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo ou falência das respectivas Cedentes ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

Risco relacionado ao não registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos: As vias originais de cada termo de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente.

Risco de irregularidades nos documentos comprobatórios dos direitos creditórios: O Custodiante realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios por amostragem, no ato da cessão dos Direitos Creditórios e em verificações trimestrais. Dessa forma, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

Guarda da documentação: O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.

Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo: Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Risco de Perdas Patrimoniais: o Fundo utiliza estratégias, inclusive com derivativos, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para o seu Cotista, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado.

Vícios Questionáveis: A cessão de Direitos Creditórios, bem como os documentos Comprobatórios, poderá apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

Verificação do Lastro por Amostragem: O Custodiante, observados os parâmetros e a metodologia descrita neste Anexo, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios Cedidos, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

Risco de Procedimentos de Cobrança: O Fundo adotará para cada um dos Direitos Creditórios diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pelo Fundo, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

Deterioração dos Direitos Creditórios: Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas.

Outros Riscos: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios Cedidos e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade: Os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à rentabilidade esperada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores(sacados): O Fundo está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo e pela Administradora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pelo Fundo ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios Cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restituam ao Fundo o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

Titularidade dos Direitos Creditórios: O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere à Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo. Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Anexo, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do Fundo para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

Risco de Execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador: O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina, bem como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

Demais riscos: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

14. Tributação

a. Imposto de renda

Em conformidade com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos das aplicações em fundos de investimento serão tributados semestralmente no último dia útil dos meses de maio e de novembro de cada ano à alíquota de 15% para fundos de investimento cuja carteira de títulos tenha prazo médio superior a 365 dias (longo prazo) e a 20% para fundos de investimento cuja carteira de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 dias (curto prazo).

Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, aplicasse o percentual complementar necessário para totalizar a alíquota prevista, variável em razão do prazo da aplicação e classificação tributária do Fundo:

Longo prazo

• 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;

• 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;

• 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; e

• 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

Curto prazo

• 22,5% em aplicações com prazo de até 6 meses; e

• 20% em aplicações com prazo acima de 6 meses.

Os fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento em participações enquadrados como entidades de investimento, que cumprirem os demais requisitos previstos na legislação, não estão sujeitos à tributação periódica e serão tributados à alíquota de 15% na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

b. IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

O Artigo 32 do Decreto nº 6.306/07 determina a incidência de IOF à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao percentual decrescente à medida que aumentar o número de dias decorridos entre a aplicação e o resgate das cotas nos 29 (vinte e nove) dias seguintes à data de aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança de IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

15. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer destes contra a administração do Fundo.

16. Encargos do Fundo

Os encargos debitados ao Fundo no período de 18 de fevereiro de 2025 (Data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025, são os seguintes:

	Período de 18/02/2025 a 31/12/2025	Encargos % s/ PL
Patrimônio líquido médio	9.172	
Despesas	**(470)**	**5,12**
Taxa de administração	(73)	0,80
Taxa de gestão	(51)	0,56
Taxa de custódia	(1)	0,01
Taxa de fiscalização CVM	(6)	0,07
Despesas do serviço financeiro	(4)	0,04
Consultoria especializada	(50)	0,55
Outras despesas	(285)	3,11

17. Partes relacionadas

No período de 18 de fevereiro de 2025 (Data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025, o Fundo possuía as transações com partes relacionadas conforme quadro abaixo:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Taxa de administração	23	(73)	Planner Corretora de Valores S.A.	Administradora
Taxa de custódia	1	(1)	Planner Corretora de Valores S.A.	Administradora
Taxa de gestão	9	(51)	Redwood Administração de Recursos Ltda	Gestora
Total	**33**	**(125)**		

18. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

A Administradora, no período, não contratou nem teve serviços prestados pela empresa de auditoria independente relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, que seja o auditor não deve auditar o seu pró trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

19. Divulgação de informações

As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página do Fundo, da Administradora ou da Gestora, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os cotistas.

A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter cotas. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da classe ou aos ativos da carteira deve ser:

(i) Comunicado a todos os cotistas da classe afetada;
(ii) Informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
(iii) Divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
(iv) Mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da classe de cotas ou dos cotistas.

A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.

20. Alterações estatutárias

Em ato do administrador realizado em 19 de fevereiro de 2025, houve alteração no regulamento do Fundo referente aos temas demonstrados abaixo:

- Alteração o público-alvo da Classe Única do Fundo, passando agora a ser destinada exclusivamente à investidores vinculados por interesse único e indissociável, nos termos do artigo 115 da Resolução CVM 175; e
- Aprovação da 1ª (primeira) emissão das cotas, em classe e série únicas, do Fundo (“Cotas” e “1ª Emissão”, respectivamente), nas condições de oferta dispensada de registro na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), nos termos do Art. 8º, inciso I, da Resolução CVM 160 de 13 de julho de 2022, cujos termos e condições estão descritos no Anexo I ao presente instrumento.

21. Eventos subsequentes

Não há eventos subsequentes até a publicação dessas demonstrações financeiras que requeresse divulgação.

São Paulo, 30 de março de 2026.

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

ADMINISTRADORA

Dolores Aparecida de Faria Oliveira

Contadora

CRC 1SP 164555/O-2

* * *